



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

2ª ATA DE SESSÃO INTERNA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 – COPEL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 847/2020

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h40min, na sala da COPEL da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Candéias, situada no Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, Ouro Negro, Candéias, Bahia, foi realizada a sessão interna do PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICO-ELETRÔNICOS, VIDRAÇARIA E TROCA DE LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIO E FILTROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, sob a condução da Pregoeira Dayla Cerqueira Santos e membros que abaixo assinam designados pelo Decreto nº 017/2020. Considerando os registros que foram feitos na ata de abertura pela empresa INEMA DIESEL, nos manifestamos da seguinte forma: Relacionado à alegação de que os atestados de capacidade técnica pertencem ao mesmo grupo econômico, não existe comprovação por parte da empresa que alega; E havendo essa comprovação, observa-se que não há vedação na Lei Federal Nº 8666/93 e nem no edital da Licitação que informe a não possibilidade de emissão dos atestados por empresa do mesmo grupo econômico.

Contudo, com o objetivo de garantir a segurança da contratação, a Pregoeira decidiu realizar diligência com fulcro no subitem 23.3 do Edital que prevê que: “*É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*”, solicitando assim que a empresa **ALEX GUMARÃES BORDONI DE OLIVEIRA** apresentasse documento comprovando que prestou o serviço discriminado no atestado apresentado. No prazo estipulado, a empresa apresentou o documento exigido para verificação (em anexo).

No dia 12/05/2020 a Pregoeira entrou em contato via e-mail com a empresa que solicitou os serviços da Licitante acima mencionada, a fim de esclarecer se os serviços foram realmente fornecidos, informando assim os números das Ordens de Serviços apresentados pela empresa Licitante como documentos comprobatórios solicitados na diligência. Em seguida, a Pregoeira obteve o retorno do e-mail, com a resposta confirmando que a empresa **ALEX GUMARÃES BORDONI DE OLIVEIRA** prestou os serviços informados no Atestado de Capacidade Técnica, através das Ordens de Serviços emitidas, ficando comprovada a veracidade do Atestado apresentado.

Dessa forma, os esclarecimentos foram satisfatórios, podendo assim fazer a reabertura do certame que será no dia 15/05/2020 às 09:00hrs, para dar continuidade ao Processo Licitatório.

Nada mais foi dito digno de registro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
 Dayla Cerqueira Santos Pregoeira	 Eriton dos Santos Ramos Apoio	 Ueslei da Silva Matos Apoio